



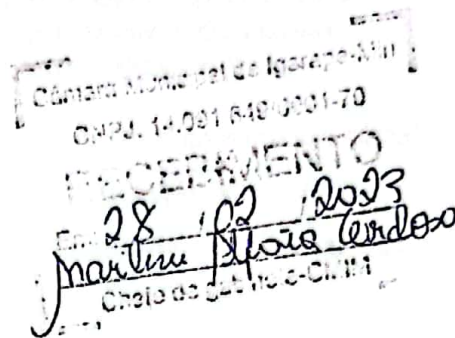
Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Igarapé-Miri/Pará, 13 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023.

Excelentíssimo senhor Vereador Antônio Cardoso Marques.
MD: Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pará.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

UNDO EM PLENÁRIO
João do Carmo
Presidente da CMIM

Tenho a honra de submeter à superior apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, este Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria do Município de Igarapé-Miri".

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria do Município corresponde ao órgão do Poder Executivo, que representa a Administração Pública Municipal judicial e extrajudicialmente. É uma instituição permanente e essencial à Municipalidade, competindo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

A Advocacia Pública é função permanente e essencial à Justiça, à qual compete a representação, fiscalização e controle jurídico do Município, e o zelo pelo patrimônio público contra qualquer pessoa, seja privada ou pública e será exercida exclusivamente por Procuradores Municipais. Segundo o artigo 75, inciso III, Código de Processo Civil, os Municípios serão representados em juízo, ativa e passivamente, por seu Prefeito ou Procuradores.

Página 1 de 10

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova - CEP 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA
CNPJ: 05.191.333/0001-69 Site: www.igarapemiri.pa.gov.br E-mail: procuradoria@igarapemiri.pa.gov.br



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Confira-se, ainda, o que diz art. 182 do CPC/2015:



Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.

A Lei Municipal nº 4.989/2010, estabeleceu a Procuradoria-Geral do Município como órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, visa estruturar e organizar a Procuradoria do Município de Igarapé-Miri/PA, determinando sua estruturação, suas competências e funções institucionais, cria cargos, definindo atribuições, vencimentos-bases, quantitativo, níveis de escolaridade, jornadas de trabalho, bem como seus deveres e prerrogativas.

Importante ressaltar, que este Projeto de Lei, ainda cria o cargo de procurador municipal de carreira, instituindo seus vencimentos, quantidade de vagas e forma de provimento, que segundo o entendimento jurisprudencial majoritário, deve ser de caráter efetivo, necessitando de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Portanto, resta justificada a importância deste Projeto de Lei, que estrutura e organiza a Procuradoria Municipal, pelo que se espera o seu acolhimento integral, com a sua aprovação, aproveitando, ainda, para cumprimentá-los, reforçando os votos de apreço e consideração, e colocarmo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 13 de fevereiro de 2023.


Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

Página 2 de 10

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Corrêa Lobato – Cidade Nova - CEP 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA
CNPJ: 05.191.333/0001-69 Site: www.igarapemiri.pa.gov.br E-mail: procuradoria@igarapemiri.pa.gov.br



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da
Procuradoria do Município de Igarapé-Miri.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, Roberto Pina Oliveira, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria do Município de Igarapé-Miri/PA, como órgão superior integrante do Poder Executivo Municipal, dispondo a respeito do regime jurídico dos seus integrantes, bem como institui o cargo efetivo de Procurador Municipal e Assistente da Procuradoria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município, instituição permanente, vinculada direta e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, é órgão essencial à administração da justiça, responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do município, devendo pautar-se nos princípios da legalidade, da indisponibilidade e do interesse público, assim como, nos princípios da unidade e eficiência.

Art. 3º - São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município:

- I - representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer foro ou instância;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Município;
- III - elaborar pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV - assessorar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;
- V - prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa;
- VI - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa;
- VII - manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;
- VIII - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;
- IX - manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de cooperação/colaboração/compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;
- X - examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município;
- XI - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de Interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
- XII - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV's;

Página 3 de 10



- XIII - responder qualquer tipo de notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário estadual e Federal, Polícia Estadual e Federal, e demais órgãos similares;
- XIV - sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, e regulamentos em matérias fiscal e tributárias, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- XV - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela Administração Pública Municipal;
- XVI - prestar assessoria jurídica ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;
- XVII - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
- XVIII - redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder executivo;
- XIX - acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções, e indicações do Poder Legislativo no âmbito do poder executivo;
- XX - prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza exijam orientação própria;
- XXI - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem a administração pública municipal;
- XXII - emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XXIII - emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- XXIV - manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral;
- XXV - emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da Administração Municipal;
- XXVI - promover a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXVII - superintender a Dívida Ativa municipal;
- XXVIII - propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado do Pará;
- XXIX - Integrar grupo técnico de transição de governo;
- XXX - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Procurador-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;
- II - Procuradores Municipais, com 04 (quatro) vagas;
- III - Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;
- IV - Assistente da Procuradoria, com 02 (duas) vagas.



Parágrafo único - Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em caráter efetivo de Procuradores Municipais, e 02 (dois) cargos de provimento em caráter efetivo de Assistente da Procuradoria, conforme descrito no anexo I desta Lei.



CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DA PROCURADORIA GERAL
SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 5º - O Procurador-Geral do Município é o chefe da PGM, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devendo preencher os seguintes requisitos:

- I** - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II** - mínimo de três anos de atividade jurídica;
- III** - comprovado saber jurídico, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral:

- I** - chefiar, superintender, direcionar e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
 - II** - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante manifestação devidamente fundamentada;
 - III** - receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
 - IV** - sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
 - V** - firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
 - VI** - exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
 - VII** - designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica, em favor da Administração Pública;
 - VIII** - subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais;
 - IX** - anular, revogar ou convalidar os atos administrativos dos membros da Procuradoria;
 - X** - representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta (TAC's) a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual.
 - XI** - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;
- Parágrafo único** - Em suas ausências justificáveis e impedimentos, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador Municipal de carreira com mais tempo de atividade jurídica.

SEÇÃO II

Do Procurador Municipal

Art. 7º - Os cargos de Procurador Municipal são de provimento em caráter efetivo, sendo exigida prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao estágio probatório, nos moldes do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - São requisitos para ser Procurador Municipal:

Página 5 de 10



- I - estar regularmente inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
II - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de prática forense;
Art. 9º - São atribuições dos Procuradores do Município:
I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
III - elaborar consultas e estudos que sirvam de subsídios para atividades desenvolvidas.
IV - acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos, onde o Município figure como litigante ou parte interessada;
V - minutar e analisar escrituras, convênios e contratos, submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município.
VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
VII - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
VIII - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
IX - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
X - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
XI - buscar a uniformização da interpretação das leis no âmbito da Procuradoria;
XII - auxiliar o Procurador-Geral do Município, nos assuntos de suas competências.
XIII - representar ao Procurador-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência;
XIV - executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo Procurador-Geral.
XVI - sob designação do Procurador-Geral do Município, participar e realizar audiência, sustentação oral, assinar conjuntamente e individualmente, a depender do caso concreto, petições e recursos judiciais e administrativos, realizar vista e fazer carga de processo judicial e administrativo que tenha como parte o Município;

SEÇÃO III

Do Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município

- Art. 10** - O cargo de Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município será função de confiança, devendo ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo do quadro municipal.
Art. 11 - São atribuições do cargo de Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município:
I - Apoio administrativo aos membros da Procuradoria.
II - Organização de reuniões, eventos, palestras e viagens.
III - Agendar as atividades desenvolvidas pelos membros da Procuradoria.
IV - Controle de correspondências e documentos.
V - Redigir e digitar cartas, ofícios, relatórios e outros documentos específicos do setor.
VI - Digitar documentos com base em material previamente recebido.
VII - Experiência na elaboração de planilhas e relatórios.

Página 6 de 10



- VIII - Experiência em informática: Windows (Word, Excel, Power Point) e Internet.
- IX - Executar tarefas que exijam um maior conhecimento da Instituição por designação do Procurador-Geral do Município.
- X - Expedir correspondências, adotando os procedimentos necessários para a postagem.
- XI - Receber e enviar as comunicações internas, notas técnicas, pareceres, ofícios e demais atos elaborados pelos membros da Procuradoria.
- XII - Digitalizar, copiar e organizar os documentos da Procuradoria, conforme orientações recebidas.
- XIII - Assessorar, planejar, organizar e coordenar agendas, auxiliando na execução das tarefas administrativas;
- XIV - Realizar compras e cotação de equipamentos e materiais;
- XV - Coordenar e controlar equipes e atividades;
- XVI - Garantir o cumprimento de prazos;
- XVIII - Prestar informações e encaminhamentos aos usuários externos e internos;
- XIX - Organizar os documentos e correspondências físicas e eletrônicas;
- XX - Cobrar laudos, informações, documentações, ações, respostas, relatórios e pareceres;
- XXI - Acompanhar os trâmites processuais;
- XXII - Outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

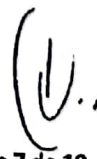
Do Assistente da Procuradoria

Art. 12 - O cargo de Assistente da Procuradoria será de provimento em caráter efetivo, sendo exigida prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - São atribuições do Assistente da Procuradoria:

- I - Desempenhar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com os trabalhos e funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município e aos Procuradores Municipais;
- II - Elaborar memorandos, atas, minutas e ofícios, relacionados às atribuições e responsabilidades de seu setor;
- III - Acompanhar e dar suporte técnico e administrativo as Secretarias e demais órgãos municipais;
- IV - Atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções, registros profissionais e legislações pertinentes de interesse público;
- V - Recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas;
- VI - Realização de estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparação de informações e peças jurídicas, condicionadas a assinatura de um procurador.
- VII - Executar e desenvolver, sob supervisão do Procurador-Geral e dos Procuradores Municipais, atividades técnicas profissionais e outras correlatas à sua área de atuação na Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO





Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Art. 14 - Aplicam-se aos Procuradores do Município as normas previstas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Igarapé-Miri (RJU).



CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 - A carga horária do Procurador-Geral será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16 - A carga horária dos Procuradores Municipais será de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Art. 17 - Os Procuradores do Município podem exercer as atribuições do cargo em regime de teletrabalho, nas condições definidas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se teletrabalho quando o Procurador Municipal desempenha as atribuições do cargo, fora das dependências da Procuradoria-Geral do Município, com a utilização de recursos tecnológicos.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 18 - Ao Procurador Municipal será devido o vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES

Art. 19 - São prerrogativas do Procurador Geral e de Carreira:

- I - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;**
- II - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;**
- III - atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;**
- IV - utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;**
- § 1º - Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral do Município para efeitos administrativos.**
- § 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quanto no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público, exceto os de caráter sigiloso.**

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - Aos Procuradores do Município (Geral e de Carreira) aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Art. 21 - São deveres dos Procuradores (Geral e de Carreira) do Município:

- I - estar à disposição do Município quando solicitado, desde que no horário de trabalho;**
- II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo.**
- III - guardar sigilo profissional;**
- IV - zelar pelos bens públicos;**

(↓)



- v - cumprir seu horário de trabalho;
vi - assiduidade e pontualidade;
vii - urbanidade;
viii - lealdade às instituições a que serve;
ix - frequentar seminários, cursos de treinamento e programas de aperfeiçoamento profissional;
Art. 22 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município é vedado:
I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
II - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;
III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter quaisquer vantagens;
VI - exercer a advocacia privada nas causas contra a Fazenda Pública Municipal;
V - participar de comissão de concurso público quando concorrer seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

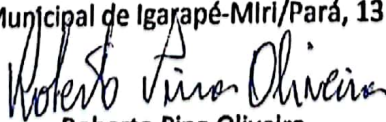
CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

- Art. 23** - Há impedimento do Procurador do Município, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo judicial ou administrativo:
I - em que seja parte ou interessado;
II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III - em que seja interessado seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro;
IV - nas demais hipóteses previstas na legislação processual.
Art. 24 - O Procurador do Município deverá declarar-se suspeito:
I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25** - Aplica-se ao cargo criado nesta Lei, de forma subsidiária, o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri.
Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.
Art. 27 - Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentador.
Art. 28 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 13 de fevereiro de 2023.


Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

ANEXO I

CARGOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL

CARGOS	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Procurador-Geral do Município	Bacharelado em Direito com inscrição ativa na OAB e experiência forense de no mínimo 03 (três) anos.	01 (uma)	40h semanais	8.400,00
Procurador Municipal	Bacharelado em Direito com inscrição ativa na OAB e experiência forense de no mínimo 02 (dois) anos.	04 (quatro)	20h semanais	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município	Ensino médio	01 (uma)	40h semanais	FG 80%
Assistente da Procuradoria	Ensino médio e conhecimentos específicos	02 (duas)	40h semanais	1.800,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 13 de fevereiro de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri